

LEI Nº 1.776/2024

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 1.693 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 1º da Lei Municipal nº 1.693 de 20 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

Parágrafo único. Serão contemplados com o Programa, universitários matriculados em Instituição de Ensino Superior reconhecidas pelo MEC - Ministério da Educação, na modalidade presencial.

Art. 2º Ficam acrescidos os incisos IV, V e VI ao art. 2º da Lei Municipal nº 1.693 de 20 de dezembro de 2022, que vigorarão com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

IV - Não ser beneficiário de programa de graduação mantido pelo poder público ou iniciativa privada;

V - Não possuir diploma de curso superior;

VI - Ter participado de um dos dois últimos ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio) realizados pelo órgão competente e ter alcançado a nota mínima de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos.

Art. 3º Fica alterado o inciso XII do art. 6º da Lei Municipal nº 1.693 de 20 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

XII - Comprovante de participação no ENEM (de um dos últimos dois exames realizados pelo órgão competente) e da nota obtida.

Art. 4º Ficam acrescentados os incisos XIV e XV ao art. 6º da Lei Municipal nº 1.693 de 20 de dezembro de 2022, que vigorarão com a seguinte redação:

XIV - Declaração de que não é beneficiário de programa de graduação mantido pelo poder público ou iniciativa privada;

XV - Declaração de que não possui diploma de curso superior.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sapezal/MT, 12 de março de 2024.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal de Sapezal

[Download documento](#)